

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
2901741620201109171705

Processo 0815281-19.2020.8.23.0010  - (147 dia(s) em tramitação)**Classe Processual:** 7 - Procedimento Ordinário**Assunto Principal:** 9597 - Seguro**Nível de Sigilo:** Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
Realces					
Realçar Movimentos <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
Filtros					
Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Advogado NPJ <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="text"/> ao <input type="text"/> Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/> Descrição: <input type="text"/>					
56 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 56					
500 por pág. 1					
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por		
<input type="checkbox"/> 56	09/11/2020 17:17:05	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (09/10/2020)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
		56.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	2729405IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIAL01.pdf	Público
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 23/10/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 49) JUNTADA DE LAUDO (09/10/2020) e ao evento de expedição seq. 50.			
55	23/10/2020 11:37:27	DECORRIDO PRAZO DE PERITO VITOR PARACAT SANTIAGO (Para Perito VITOR PARACAT SANTIAGO *Referente ao evento (seq. 35) EXPEDIÇÃO DE MANDADO(23/08/2020) e ao evento de expedição seq. 47.			
54	20/10/2020 00:03:19	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de SALATIEL DE JESUS SOUSA) em 19/10/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 49) JUNTADA DE LAUDO (09/10/2020) e ao evento de expedição seq. 51.			
53	19/10/2020 15:27:54	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de SALATIEL DE JESUS SOUSA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 49) JUNTADA DE LAUDO (09/10/2020)	Wallyson Barbosa Moura Advogado		
<input type="checkbox"/> 52	19/10/2020 15:27:37	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE			
		EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO			
51	13/10/2020 15:51:56	Para advogados/curador/defensor de SALATIEL DE JESUS SOUSA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 49) JUNTADA DE LAUDO (09/10/2020)	Thiago Pacheco Pires dos Santos Analista Judiciário		
50	13/10/2020 15:51:56	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 49) JUNTADA DE LAUDO (09/10/2020)	Thiago Pacheco Pires dos Santos Analista Judiciário		
<input type="checkbox"/> 49	09/10/2020 21:03:26	JUNTADA DE LAUDO			
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo Perito VITOR PARACAT SANTIAGO) em 09/10/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 35) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (23/08/2020) e ao evento de expedição seq. 47.			
48	09/10/2020 21:01:05	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO			
47	07/10/2020 13:30:56	Para Perito VITOR PARACAT SANTIAGO com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE MANDADO (23/08/2020)	DIEGO MARCELO DA SILVA Analista Judiciário		
46	03/09/2020 00:04:33	DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 32) JUNTADA DE CERTIDÃO (23/08/2020) e ao evento de expedição seq. 33.	SISTEMA CNJ		
45	03/09/2020 00:04:18	DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 24) JUNTADA DE CERTIFICAÇÃO DE CONTESTAÇÃO (06/08/2020) e ao evento de expedição seq. 25.	SISTEMA CNJ		
44	02/09/2020 00:03:47	DECORRIDO PRAZO DE SALATIEL DE JESUS SOUSA (P/ advgs. de SALATIEL DE JESUS SOUSA *Referente ao evento (seq. 32) JUNTADA DE	SISTEMA CNJ		



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6^ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08152811920208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SALATIEL DE JESUS SOUSA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Inicialmente, a parte ré informa que para realização de qualquer pagamento administrativo por Seguro DPVAT concernente à cobertura por invalidez permanente, as vítimas são submetidas à avaliação médica criteriosa com o escopo de ser apurado o *quantum* indenizatório devido em decorrência da lesão suportada pela vítima, nos termos da lei 6.194/74.

Frisa-se que aludido exame é realizado por profissional imparcial e tecnicamente competente, obedecendo os estritos limites da legislação aplicável.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Caso não seja esse o entendimento de Vossa Excelência, requer a produção de nova prova pericial, nos termos dos art. 480 do CPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 6 de novembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR